



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Processo n.º 135906/2023

Pregão Presencial 30/2023

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de um gerador para uso na usina de britagem do Município de Espumoso-RS, sendo que o objeto foi adjudicado e homologado no dia 05 de setembro de 2023, tendo como vencedora do certame a empresa Sudoeste Geradores Ltda.

Segundo informações prestadas Secretaria da Fazenda, o Município de Espumoso não dispõe de dotação orçamentária suficiente para perfectibilizar a realização da compra do equipamento, tendo em vista os gastos emergenciais com a população local em virtude dos problemas ocasionados pelas altas e intensas quantidades de chuvas nas últimas semanas.

De acordo com dados atualizados pela Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, até o momento houve 49 óbitos, 09 desaparecidos, 3.130 pessoas resgatadas, 5.165 desabrigados, 22.283 desalojados, 943 feridos, 392.917 pessoas afetadas e 106 Municípios afetados, entre os quais o Município de Espumoso.

Ainda que Espumoso não tenha registrado nenhum óbito até a presente data, os problemas ocasionados no Município em razão das enchentes foram de grande monta, entre os quais alagamento de rios, destruição de residências, desabrigando várias famílias, estradas e pontes foram danificadas, situação essa que gerou inclusive decreto emergencial expedido pelo Poder Público.

Com a finalidade de ajudar as famílias vítimas das enchentes, o Município de Espumoso precisou dispor de verba orçamentária além do que vislumbrava, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

que prejudica a realização da presente aquisição de grupo gerador para a usina de britagem do município.

Dispõe o art. 49 da Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Por conseguinte, tendo em vista restar plenamente demonstrada a presença de fato superveniente devidamente comprovado - chuvas e enchentes que afetaram todo o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive Espumoso, mostra-se justificável a revogação do certame por razões de interesse público.

Também não há de se falar em dever de indenizar, porquanto sequer houve assinatura de contrato junto ao fornecedor.

Isso Posto, com base nas argumentações acima referidas, opino pela revogação da presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Com as homenagens de estilo, encaminha-se o presente parecer à autoridade superior.

Espumoso, 22 de setembro de 2023.

Terrisson Stadflober

Coordenador do Setor de Licitações